ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

" Dá nova redação ao caput do art.17, ao art. 46, aos §§ 1º, 3º e 4º do Art. 47, aos incisos III e XX do Art. 53, ao Art. 69, acrescenta o inciso XXVIII no art. 85, e dá nova redação ao Art. 172 da Lei Orgânica Municipal de São Valério do Sul".

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, nos termos do artigo 71 § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º-. O Caput do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A administração pública directa e indirecta do município observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 2º- O Art. 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta por Nove Vereadores, representantes do povo, eleitos no município em pleito direto, pelo sistema proporcional.

Art. 3º- Os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

.....

§ 1º- No caso de ocorrer feriado, ou ponto facultativo decretado pelo Município, na data marcada para a realização das Sessões Ordinárias, serão estas dispensadas de sua realização.

§ 3º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 4º- Nas convocações extraordinárias previstas no "Caput" deste artigo e durante o recesso, a sessão legislativa ocorrerá com ônus adicional ao Município.

Art. 4º- Os incisos III e XX do Art.53 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.

.....

III- autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a dez dias consecutivos;

XX- fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal;

Art. 5º- O Art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal, terá descontado de seu subsídio o valor previsto na Lei, fixadora do mesmo.

Art. 6º- É acrescentado o Inciso XXVIII no Art- 85 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 85-

.....

XXVIII- Comunicar a Câmara Municipal, sempre que ausentar-se do País e do Estado, por tempo inferior a 10 dias.

Art. 7º. O Art. 172 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172. O Município nunca aplicará menos de vinte e cinco porcento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 8º. A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas às disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

VER. VALDIR PREDIGER
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

VER. DANILO GERÔNIMO
SECRETÁRIO